



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 4.372, de 2012**

Altera o inciso III do Art. 3º

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso III do Art. 3º a seguinte redação:

“III - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, tendo como referencial a realização da avaliação in loco, considerando-se o conceito de Curso e o conceito institucional, assegurando o cumprimento do art 2º da Lei nº 10.861, de 2004”

JUSTIFICATIVA

O INSAES deve observar e ter como referencia a avaliação in loco e os princípios estabelecidos pela Lei que Instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o artigo 2º. A educação deve ser tratada como Política de Estado e não de Governo, razão pela qual a emenda se faz necessária.

Sala de Comissão, de outubro 2013.

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
DEM/TO**

DD38358041

DD38358041